InSaúde

À

Comissão Especial

Estância Balneária de Praia Grande-SP.

Secretaria de Saúde
Prefeitura de Praia Grande-SP
09 NOV. 2018
às 10:57hs.
Natalia
Recebido em

Referência:

Seleção Pública SESAP-001/2018

Processo Administrativo 6.694/2018

Estância Balneária de Praia Grande-SP.

Assunto:

Interposição de Recurso Administrativo

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.53.716/0001-72, com sede na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro -Bernardino de Campos/SP, representado na forma de seus atos constitutivos, neste ato pelo seu representante legal, já qualificada e devidamente credenciada nos autos do procedimento em epígrafe, ao final firmado vem, muito respeitosamente, dentro do prazo legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão de julgamento das propostas que declarou como vencedora a **Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, mediante as razões de fato e de direito que a seguir expõe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2018.

AMANDA COSTA MELONE
OAB/SP nº 407.137

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa
Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-030
E-mail: contato@insaude.org.br • T. (11) 3875 5757 • www.insaude.org.br

InSaúde

RAZÕES DO RECURSO

I-SÍNTESE DA DECISÃO:

1. A Comissão Especial, em sua r. Decisão, publicada 01/11/2018, julgou as propostas da entidades concorrentes na Selação Pública e, declarou vencedora do certame **Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, por ter obtido maior pontuação nos critérios de julgamento apontado no Edital, ficando assim a classificação final:

INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO
SPDM	42
FUABC	38
PRÓ-SAÚDE	38
INSAUDE	36
ACQUA	34

II-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DAS RAZÕES RECURSAIS:

2. O critério utilizado para julgamento das propostas deve ser objetivo e, o Edital descreve no **Anexo I – PROPOSTA**, como serão os critério de pontuação.

3. Sob este prisma, a Recorrente demosntra que a Comissão Especial deixou de pontuar sua proposta bem como pontuou itens das propostas concorrentes que não constam no documentos apresentado. Neste sentido, a proposta apresentada pela Recorrente sofreu penalizações em decorrência do julgamento, as quais não devem proposperar pelas razões que abaixo descreve:

I- REVISÃO PONTUAÇÃO DA PROPOSTA INSAUDE

Quesito 1:

O Insaúde apresentou especificação dos serviços a serem ofertados, com possibilidade de habilitação junto ao ministério da saúde para o desenvolvimento de procedimentos demonstrados em roteiros e planilhas. Apresentamos prazos, metas e indicadores, conforme páginas 23 (metas), 27 (novos serviços), 72 (indicadores) e 277

9

(cronograma), ou seja, a definição está cristalina, **devendo obter pontuação máxima (5 pontos) referente ao quesito**.

Quesito 3:

O Insaúde apresentou plenamente o Plano Operativo contemplando todos os capítulos obrigatórios conforme estabelecido no modelo do Anexo IV. Conforme o próprio critério para pontuação, apresentado pela comissão na folha 363 do processo, de 6 itens avaliados para a pontuação plena, não foi considerado somente 1 subitem. Diante deste fato, somente esta análise já resultaria pelo menos em 2 pontos (pontuação parcial) uma vez que atingiu 5 dos 6 itens. **Porém, o Insaúde solicita pontuação máxima (5 pontos) uma vez que apresentou o capítulo dedicado a pormenorizar as diversas modalidades apresentadas em seu Plano de Trabalho através dos protocolos clínicos de atendimento** (pág. 78), do modelo assistencial (pág. 152), das linhas de cuidado (pág. 164), da urgência e emergência (pág. 181) e dos serviços complementares (pág. 194).

Quesito 8:

O Insaúde apresentou plenamente este quesito uma vez que descreveu, nas páginas 158 e 226 o sistema informatizado de regulação. **Portanto, solicita aumentar de 2 para 5 pontos este quesito.**

II- REVISÃO PONTUAÇÃO DA PROPOSTA SPDM

Quesito 3:

A SPDM não apresentou Capítulo dedicado a caracterização do processo de trabalho esclarecendo detalhes sobre o fluxo, tampouco detalhou como será seu modelo de gestão hospitalar. Capítulo dedicado a avaliação de metas, apresentou somente a composição dos custos.

Portanto, solicitamos redução de 5 para 2 pontos neste quesito.

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa
Rua Cenacino Anes, 41 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-030
E-mail: contato@insaude.org.br • Fone: (11) 3676-5787 • www.insaude.org.br

Quesito 5:

A projeção de pacientes dia/mês apresentada está diretamente relacionada ao custo do projeto. **Mesmo que o preço apresentado não represente parte do julgamento das propostas, o edital está claro em afirmar que para o contrato de gestão o município possui o orçamento de R$ 11.330.304,00 pra custeio**. **A SPDM apresentou a proposta com valor 14% maior, ou seja de R$ 12.923.707,11, conforme o próprio relatório de análise das propostas.** Uma informação está diretamente relacionada a outra. O plano de trabalho é compatível com a proposta financeira apresentada. Como a SPDM colocará em prática seu plano sem o valor total de custeio solicitado? **Neste caso Solicitamos redução de 5 para 2 neste quesito.**

III - REVISÃO PONTUAÇÃO DA PROPOSTA FUABC

Quesito 4:

Em sua proposta a FUABC não detalhou em seu plano de trabalho as novas modalidades de atenção do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, coforme Anbexo IV do Edital, portanto, **não pode receber pontuação máxima no quesito**, tendo em vista não apresentou plenamente a proposta de planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica. **Neste sentido solicitamos redução de 5 para 2 pontos.**

IV - REVISÃO PONTUAÇÃO DA PROPOSTA PRÓ-SAÚDE

Quesitos 4, 5 e 6:

O custo do estabelecimento deve compreender a projeção de pacientes dia/mês, leitos disponíveis e atendimento de SADT, mesmo não sendo o custo um quesito no critério de julgamento, o pleno funcionamento do Hospital depende diratamente dele.

Há no Edital que para execução do referido Contrato de Gestão e pleno funcionamento do Hospital, o Município possui um orçamento mensal de R$ R$ 11.330.304,00 para custeio. Neste sentido a concorrente PRÓ-SAÚDE, mesmo não posuindo nenhum benefício fiscal, apresentou uma proposta no valor de R$ 10.168.310,96, ou

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa
Rua Vergueiro 1357 • Paraíso • São Paulo • SP • (55-26)24-210
E-mail: contato@insaude.org.br • F: (12) 1875-5758 • www.insaude.org.br

seja, 10% menor do que o custo dimensionado pelo Município, sendo a mesmo manifestamente inexequível para o pleno funcionamento do Hospital. O plano de trabalho deve ser compatível com a proposta financeira apresentada. **Desta forma, como a Pró-Saúde colocará em prática seu plano e projeção de paciente/dia, leitos disponíveis e atendimento de SADT sem o valor total de custeio solicitado?**. **Assim, solicitamos redução de 5 para 2 nestes quesitos mencionados (4, 5 e 6)**.

4. Conforme exposto, como medida de coerência e justiça, requer a revisão da pontuação atribuída à Recorrente e as demais concorrentes, modificando a classificação das Organizações Sociais, alterando o julgamento final da Seleção Pública.

III. DO PEDIDO:

5. Pelo exposto, requer a revisão da pontuação atribuída às propostas apresentadas, alterando a classificação final das propostas, conforme os critérios objetivos definidos no Edital:

a) **INSAÚDE:** aumento de pontuação nos quesitos 1, 3 e 8, totalizando 11 pontos, passando sua pintuação final de 36 para **47**;

b) **SPDM:** diminuição da pontuação nos quesitos 3 e 5, totalizando 06 pontos, passando sua pontuação final de 42 para **36**;

c) **FUABC:** diminuição da pontuação no quesito 4, totalizando 03 pontos, passando sua pontuação final de 38 para **35**;

b) **PRÓ-SAÚDE:** diminuição da pontuação nos quesitos 4, 5 e 6, totalizando 09 pontos, passando sua pontuação final de 38 para **29**;

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2018.

AMANDA COSTA MELONE

OAB/SP nº 407.137